



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 307 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.004

“Dispõe sobre a modificação da Lei nº 110/98 de 05/11/98, que trata política municipal de atendimento Dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

A Câmara Municipal de Aricanduva, aprova e eu, Prefeita Municipal promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a modificar e complementar os artigos da Lei Municipal nº 110/1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 7º -

VI – Dar posse aos membros do Conselho indicados pelo Executivo e eleitos pelas Assembléias das entidades da Sociedade Civil.

X – Sugerir ao Executivo Municipal a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XI – Excluído.

XIII – Encaminhar o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar;

XIV – Proceder ao registro de entidade da sociedade civil e inscrição de programas governamentais e não governamentais nos regimes descritos no artigo 90 da Lei Federal 8069/90, no âmbito do Município.

XV – Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de promover os direitos da criança e do adolescente.

O Conselheiro poderá ser destituído:

- I- Pelo prefeito no caso dos representantes das Secretarias Municipais;
- II- Pela Assembléia das instituições cadastradas, mediante voto de 2/3 (dois terços) delas em reunião convocada por 1/3 (um terço) daquelas aptas e dela participarem, nos termos do § 4º do artigo 6º.

Parágrafo Único – O ato de destituição deverá indicar o substituto.

CAPÍTULO III

Do Conselho Tutelar

SEÇÃO I

Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 9º – Fica criado um Conselho Tutelar funcionando como órgão permanente autônomo e não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8069/90 de 13 de Julho de 1.990.

Art. 10º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será o estabelecido por esta Lei, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

- I- Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direito, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II- Podem votar os maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município até três meses antes da eleição.

SEÇÃO II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 11º - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento dos prazo de inscrições, os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resolução;
- II- Idade superior a 21 anos;
- III- Residir no Município de Aricanduva há mais de 02 (dois) anos;
- IV- Estar em gozo dos direitos políticos;
- V- Possuir reconhecida experiências na área de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;
- VI- Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio;
- VII- Obter aprovação em teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII- Passar por uma avaliação psicológica visando constatar aptidão para o trabalho de Conselheiro Tutelar;

Parágrafo 1º - O teste de que trata o inciso VII será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente, definindo os critérios para a sua confecção, bem como o índice de aproveitamento mínimo para aprovação.

SEÇÃO III

Da Realização do Pleito

Art. 12º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 13º - Os cidadãos que desejarem se candidatar deverão registrar sua candidatura para o conselheiro, conforme edital de convocação.

§ 1º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

§ 2º - Deverá ser fixado, na sede da Prefeitura, escolas, postos de saúde, igrejas e em quaisquer locais de movimento avisos comunicando a abertura de prazo para cadastramento de candidatos.

§ 3º - Os avisos de que trata o parágrafo anterior deverão definir o local e horário de funcionamento do posto de cadastramento, informar a documentação necessária e esclarecer o objetivo do Conselho Tutelar.

§ 4º - O prazo para cadastramento de candidatos não poderá ser inferior a 07 (sete) dias.

Art. 14º - Serão afixados, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, em locais de fácil acesso da população, editais de convocação para a realização do processo de escolha, marcando data, horário e local de votação.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a data do pleito.

Art. 15º - Serão elaborados listas de candidatos que deverão ser afixadas no local de votação, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, abrindo prazo até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início do processo de escolha para apresentação de impugnação, que será feita por escrito, fundamentada e assinada.

Parágrafo Único – A impugnação será decidida pela Comissão Organizadora de que trata o art. 18º, da qual cabe recursos impetrado de imediato ao CMDCA, que terá 24 (vinte e quatro) horas para decidir em última instância.

Art. 16º – São vedados o cadastramento de candidatura e o voto por procuração.

Art. 17º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará uma Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – Não poderão participar da Comissão Organizadora os candidatos inscritos e seus parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau ou conjugue.

Art. 18º - Caberá a Comissão Organizadora:

- I- Determinar a fixação de todos os atos pertinentes ao processo de escolha que devam ser comunicados ao público, nos termos desta Lei;
- III – Cadastrar Candidatos;
- IV – Preparar relação nominal dos candidatos;
- V – Receber as impugnações relativas aos candidatos, e decidir sobre elas;
- VI – Providenciar o sorteio de ordem numérica das chapas concorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

- VII – Constituir as mesas de votação, designados e credenciando seus membros;
- VIII – Supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
- IX – Credenciar os fiscais dos candidatos;
- X – Responder de imediato às consultas feitas pela de votação, durante o processo de escolha;
- XI – Organizar seminários, debates e outras atividades entre os candidatos e a comunidade, visando promover uma ampla e plena divulgação da política e dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XII – Regulamentar a propaganda dos candidatos, obedecidas ao preceito desta Lei;
- XIII – Eleger seu presidente, que terá direito a voto comum e de desempate.

Art. 19º - Haverá uma mesa de votação na sede do Município, composta por 04 (quatro) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos entre os votantes pela Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data do processo de escolha.

§ 1º - São impedidos de compor a mesa de votação os candidatos inscritos e seus parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau ou seu conjugue.

§ 2º - Na mesa de votação haverá relações de votantes elaboradas pela Comissão Organizadora, contando em separado os cadastros cancelados.

Art. 20º - Compete às mesas de votação:

- I- Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou duvidas que ocorrerem;
- II- Lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- III- Realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- IV- Remeter toda a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

§ 1º - O voto em separado será recolhido em envelope individual, devidamente fechado e depositado na urna com, registro em ata, para posterior apuração.

§ 2º - Antes do início da apuração, a mesa de votação resolverá os casos dos votos em separado se houver incluindo na urna as cédulas dos votos julgados procedentes de modo a garantir o sigilo.

Art. 21º - Após a identificação, o votante assinará relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna à vista dos mesários.

§ 1º - O votante que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 22º - Cada candidato concorrente terá o direito de 01 (um) fiscal, dentre os votantes, que deverão portar crachá e poderão solicitar ao Presidente da mesa de votação o registro em ata de quaisquer irregularidades que identifiquem no processo de escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 23º - Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitando-se o previsto nesta Lei.

Parágrafo Único – A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a entender incluída nessas características, determinará suas suspensão.

Art. 24º - Não será permitido no prédio onde se der a votação qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.

Art. 25º - Serão nulas as cédulas que:

- I- assinalarem mais de 01 (um) candidato;
- II- contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- III- não corresponderem ao modelo fiscal;
- IV- não estiverem rubricadas pelos membros da mesa diretora de votação.

SEÇÃO IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 26º - Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata de apuração, deverão os membros da mesa de votação encaminhar o mapa à Comissão Organizadora, bem como todos os demais documentos e as cédulas, para sua totalização.

Parágrafo Único – Encerrado o processo de escolha, a Comissão Organizadora:

- I- Proclamação dos eleitos afixando boletim nos locais onde ocorreu a votação;
- II- Encaminhará todo o material ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá guardá-lo pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 27º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo Único – Havendo empate na votação, será considerados eleitos o candidato mais idoso.

Art. 28º - Os concorrentes poderão interpor recursos do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da afixação do boletim respectivo.

Parágrafo Único – Os recursos fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá 05 (cinco) dias para decidir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 29º - A posse dos escolhidos ocorrerá até 30 (trinta) dias ocorridos após a divulgação do resultado do processo de escolha perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V

Impedimentos

Art. 30º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro e nora, irmão, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madastra e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO VI

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 31º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes escolhidos juntamente com cada um daqueles, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução subsequente.

Art. 32º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 33º - O presidente do Conselho Tutelar Será eleito pelos seus pares, na primeira sessão.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 34º - O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro integral de cada caso, até a conclusão dada a ele e a adoção e cumprimento das providências tomadas.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 35º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 36º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver regime de horário de plantão, cumprindo-se, em qualquer caso, jornada diária não excedente a 08 (oito) horas.

SEÇÃO VII

Da Competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 37º - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I- Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II- Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente na falta dos pais ou responsáveis;

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegadas à autoridade competente da residência à autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do lugar onde estiver sediada a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII

Da Remuneração e Perda do Mandato

Art. 38º - Os membros do Conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração.

§ 1º - Constará da Lei orçamentária Municipal dotação específica para atendimento da previsão do caput deste artigo.

§ 2º - Os membros do Conselho Tutelar não terão vínculo empregatício com a Municipalidade.

§ 3º - Sendo escolhido servidor municipal fica-lhe facultado optar entre a remuneração revista neste artigo e o vencimento e vantagens de seus cargos, vedada a acumulação.

§ 4º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver regime de horário de plantão, cumprindo-se em qualquer caso, jornada diária não excedente a 08 (oito) horas.

§ 5º - O Regimento Interno do Conselho especificará as hipóteses de afastamento dos Conselheiros e as conseqüentes repercussões remuneratórias.

§ 6º - O membro do Conselho Tutelar fará justo um período de descanso anual correspondente a 30 (trinta) dias, sendo-lhe garantida a percepção de remuneração proporcionalmente calculada, segundo as faltas injustificadas que teve no período, nos termos fixados em decreto.

§ 7º - O direito previsto no parágrafo anterior se estende ao suplente que tiver exercido os deveres do titular pelo prazo, consecutivo ou alternado, de 12 (doze) meses.

Art. 39º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- Praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança ou do adolescente no exercício do mandato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

- II- Sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado;
- III- Proceder de modo incompatível com o decoro do mandato, nos casos assim definidos no decreto regulamentador desta Lei e no Regimento Geral do Conselho Tutelar;
- IV- Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano.
- VI- Mudar de domicílio para fora da área de abrangência sobre a qual tenha competência o Conselho Tutelar.

§ 1º - A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa ou entidade.

§ 2º - O procedimento a ser instaurado será fixado no Regimento Interno do Conselho Tutelar, assegurada ampla defesa.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40º - Os programas e serviços mencionados no artigo 2º serão criados ou substituídos por consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias seguintes à publicação desta Lei.

Art. 41º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomarão posse 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 42º - A primeira Assembléia de eleição dos representantes das entidades da sociedade civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada por uma Comissão Provisória.

Parágrafo Único – Dentro de 30 (trinta) dias seguintes à promulgação desta Lei, por convocação do Prefeito e terá como atribuições, além da convocação da Assembléia de que trata o caput a fiscalização e apuração do processo de escolha.

Art. 43º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 15(quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 44º - Novos Conselhos Tutelares poderão ser criados em razão de demanda de atendimento, por sugestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 45º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 46º - O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 (trinta) dias seguintes à sua publicação.

Art. 47º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aricanduva, 16 de Novembro de 2.004.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Aricanduva, 16 de Novembro de 2.004

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal